



## PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de Dispensa de licitação aquisição de material hospitalar, de proteção e segurança, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a aquisição emergencial dos produtos para enfrentamento da pandemia de covid-19, tendo em vista a declaração de calamidade pública, por meio dos Decretos Municipais nº 157, de 30 de março de 2020, e 186, de 15 de abril de 2020.

A Lei nº 8.666/93 admite a aquisição direta nos casos de emergência, em seu art. 24, IV, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Assim, considerando o texto legal, manifestamos pela possibilidade da aquisição direta, sem processo licitatório, uma vez que a não aquisição dos produtos poderá comprometer a saúde das pessoas.

Manifestamos ainda que deve ser observado o prazo limite de contratação e a vedação da prorrogação dos mesmos.

O Administrador Público deve estar atento a todos os princípios que instrumentam o exercício do poder. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:



Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato, aliada aos permissivos jurídicos, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 04 de maio de 2020.

TYCIA BICALHO DOS  
SANTOS

CABELINO:88168468287

Assinado de forma digital por

TYCIA BICALHO DOS SANTOS

CABELINO:88168468287

Dados: 2020.05.04 17:16:12 -03'00'

**TYCIA BICALHO DOS SANTOS**

Consultora Jurídica